



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DO TIPO “WIRELESS” E DE SEGURANÇA DE ACESSO DO TIPO “FIREWALL”

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 019, de 14/04/2009, da Presidente do Conselho Regional Enfermagem de SC torna público que **às 10h00min do dia 24/05/2010**, no Auditório do Conselho Regional Enfermagem de SC, situado a Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, em Florianópolis/SC, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **“MENOR PREÇO”**, adjudicação por item, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DO TIPO “WIRELESS” E DE SEGURANÇA DE ACESSO DO TIPO “FIREWALL”**, conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº 005/2010, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6204 de 05/09/2007. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ÍNDICE

1	LOCAIS E DATAS	3
2	OBJETO.....	3
3	DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO	3
4	DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
5	DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	5
6	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
7	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
8	DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES	6
9	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
10	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
11	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	9
12	DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
13	DA CONTRATAÇÃO	12
14	DA VIGÊNCIA.....	12
15	DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12
16	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	13
17	DAS PENALIDADES	14
18	DOS RECURSOS.....	15
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	18
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	27
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	28
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	29
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO	30
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE ..	31
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO.....	32



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, **6º andar**, Centro, Florianópolis/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 24/05/2010

HORA: 10h00min

Local: **Somente** na Sede do COREN/SC situada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar

- 1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado no mesmo edifício, no **9º andar**, Centro, em Florianópolis/SC,

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 24/05/2010

HORA: 10h00min

Local: Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar.

- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação compreende dois itens:

Item	Descrição	Preço Máximo
1	• fornecimento e instalação de 1 (um) Switch Controlador Wireless e de 9 (nove) Access Points	R\$ 26.200,00
2	• fornecimento e instalação de 1 (um) equipamento de segurança do tipo "firewall"	R\$ 9.800,00

- 2.2 As especificações técnicas, características e requisitos mínimos para cada item estão especificados no detalhamento do ANEXO I deste edital, na página 18.

3 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total máximo a ser pago por cada item é aquele do item 2.1, igualmente encontrado no ANEXO I deste edital.

- 3.1.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de entrega inferior a um ano, não sofrerá reajuste, salvo aquele previsto no item 3.1.2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.1.2 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.
- 3.2 O pagamento será feito ao final da instalação dos produtos, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 10.3.6 e 10.3.7.
- 3.3 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outra CNPJ.
- 3.5 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 3.6 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 3.7 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.8 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3 A CONTRATADA não poderá sub-contratar o objeto licitado, total ou parcialmente, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 17.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.4 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos para a realização deste projeto são do convênio COFEN 022/2009, item 2.D da Planilha Orçamentária por Atividade (formulário 6), no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correndo sob a rubrica **4.1.20.13 – Máquinas e equipamentos de uso diversos**.

6 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 6.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 7.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.
- 7.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 7.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.
- 7.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 7.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.6 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo das empresas que efetivamente vão fornecer os produtos objeto da presente licitação.
- 7.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.8 Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos: declarações preliminares, de Proposta de Preço e de Habilitação.
- 7.9 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

Envelope das Declarações Preliminares:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DO TIPO “WIRELESS” E DE SEGURANÇA DE ACESSO DO TIPO “FIREWALL”.

Título: “DECLARAÇÕES PRELIMINARES”

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 24/05/2010

Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DO TIPO “WIRELESS” E DE SEGURANÇA DE ACESSO DO TIPO “FIREWALL”.

Título: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 24/05/2010

Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DO TIPO “WIRELESS” E DE SEGURANÇA DE ACESSO DO TIPO “FIREWALL”.

Título: “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA: 24/05/2010

8 DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

- 8.1 O envelope "Declarações Preliminares" deverá conter:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.1 Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II, na página 27.
- 8.1.2 Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, **conforme modelo do ANEXO VI.**
- 8.2 A não apresentação da declaração de que trata o item 8.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.
 - 8.2.1 O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.
- 8.3 A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 8.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá apresentar o preço de cada item ofertado, bem como o detalhamento dos serviços e materiais componentes, seus preços unitários e demais documentações técnicas pertinentes, conforme modelo do ANEXO III na página 28.
- 9.2 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;
 - 9.2.1 Serão admitidos folders e outros documentos em língua estrangeira para permitir a ilustração da proposta e servir de fonte de pesquisa em caso de dúvidas durante o pregão, desde que as informações pedidas neste edital estejam transcritas para o vernáculo em documento específico.
- 9.3 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 9.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.
- 9.5 Deverá ser apresentada apenas uma proposta para cada item licitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.6 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 9.7 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;
- 10.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.3 REGULARIDADE FISCAL

- 10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 10.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- 10.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- 10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 10.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 10.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 10.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.4.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio.
- 10.4.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO IV deste edital, na página 29.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.5.1 Para qualquer um dos itens em que participe, a licitante vencedora deverá apresentar declaração do fabricante do produto ofertado, em referência a este edital, garantindo que a mesma é sua autorizada, sendo revenda ou parceira, tendo capacidade técnica de fornecer, instalar, configurar e dar suporte ao produto.
- 10.5.2 Para cada item ou ambos em conjunto, deverá ser apresentado pela empresa licitante, ao menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma forneceu e instalou solução compatível com o item ofertado, emitido em papel timbrado, contendo nome, assinatura e telefone do emitente;

11 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.
- 11.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.
- 11.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 11.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 11.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- 11.3.1 Documento oficial de identidade;
- 11.3.2 **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração;
- 11.3.2.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;
- 11.3.3 **PROCURAÇÃO** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante.
- 11.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.
- 11.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.
- 11.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.
- 11.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

12 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:
- 12.2 Iniciará pela verificação das Declarações Preliminares:
- 12.2.1 Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 12.3 Após, terá sequência a fase de credenciamento de representantes;
- 12.3.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante
- 12.3.2 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;
- 12.3.3 O encerramento da fase de credenciamento, fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.
- 12.4 Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, para cada item ofertado, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.
- 12.4.1 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 12.4.2 Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Para cada item, o pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem crescente do preço global do item, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subsequentemente, aquelas de valor superior em até dez por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 12.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;
- 12.5.2 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 12.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 12.6 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.
- 12.6.1 Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.
- 12.6.3 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 12.7 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;
- 12.8 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.9 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.
- 12.9.1 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 12.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 12.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 12.11.1 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 12.6.3, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.
- 12.12 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.
- 12.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.
- 12.14 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VII na página 32, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho.
- 13.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 13.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 17, na página 14 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 13.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.
- 13.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura até a entrega final e instalação dos itens objeto deste edital e da contratação.

15 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 Incumbe à Contratante:
 - 15.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto no subitem 4.1, na página 4, deste Edital;
 - 15.1.2 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços pertinentes;
 - 15.1.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o contrato;
 - 15.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
 - 15.1.5 Acompanhar a CONTRATADA quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;
- 15.2 Incumbe à CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.2.1 Entregar e instalar os produtos contratados conforme especificações técnicas do ANEXO I e da proposta vencedora.
- 15.2.2 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 15.2.3 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.
- 15.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 15.2.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 15.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 15.2.7 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 15.2.8 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 15.2.9 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 15.2.10 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 15.2.11 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 15.2.12 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 15.2.13 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

16 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 17, deste Edital.
- 16.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do produto licitado;
 - II. prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
 - III. a **subcontratação total ou parcial** do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 16.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- 17.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 17.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.
- 17.6 A sanção prevista no subitem 17.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 17.1.
- 17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 17.2 deste edital e das demais cominações legais.

18 DOS RECURSOS

- 18.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.
 - 18.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 18.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 18.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
 - 18.2.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
 - 18.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 18.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
 - 18.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC, homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 18.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
 - 18.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no local de entrega das propostas, nos casos de:
 - I. Anulação ou revogação da licitação;
 - II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- III. Aplicação das penas previstas nos subitens 17.1 e 17.2, deste edital;
- 18.3.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 18.3.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).
- 18.3.4 A intimação dos atos referidos no subitem 18.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 18.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 19.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão;
- 19.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Enfermagem de SC.
- 19.4 A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.5 É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 19.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal de Florianópolis-SC.
- 19.11 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 17h00min, na sede do COREN/SC e no site da Internet <http://www.coren-sc.org.br/>.
- 19.11.1 Os projetos e demais informações pertinentes ao objeto poderão ser retirados gratuitamente na sede do COREN/SC mediante recibo ou pelo site.
- 19.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC.

Florianópolis, 11 de maio de 2010

Antônio Vitor Ulrich
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 1 - EQUIPAMENTOS DE REDE DO TIPO “WIRELESS”

1.1 OBJETO

Fornecimento e instalação de **1 (um) Switch Controlador Wireless** e de **9 (nove) Access Points** de acordo com as especificações técnicas, características e requisitos mínimos a seguir especificados.

1.2 PREÇO MÁXIMO ORÇADO

O preço máximo a ser pago pela administração pelo fornecimento deste conjunto de equipamentos é de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (características e requisitos mínimos)

1.3.1 Switch Controlador Wireless

- O equipamento proposto deverá ser novo e estar na linha atual de produção do fabricante não sendo aceitos equipamentos descontinuados, em via de serem descontinuados ou re-manufaturados;
- Entende-se por switch controlador wireless o equipamento capaz de gerenciar centralizadamente uma quantidade determinada de Access Points;
- Deverá ser contemplada tecnologia “appliance”, não sendo aceitas soluções baseadas em sistemas operacionais de uso geral tais como UNIX, Windows NT, Windows 2000/2003, Linux ou “xBSD”;
- Deverá possuir memória flash ou similar para armazenamento do sistema operacional, não sendo aceitas mídias de armazenamento com partes móveis (como disco rígido);
- Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) porta console serial;
- Deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) portas, sendo cada porta no padrão Ethernet / FastEthernet / GigabitEthernet (10/100/1000), com autosensing, permitindo a conectorização de cabo UTP (unshielded twisted-pair) categoria 6 com conector RJ-45;
- Deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) slots no padrão SFP para conexões em fibra (aceitam-se portas do tipo COMBO);
- Todas as portas deverão possuir Power over Ethernet (PoE) no padrão IEEE 802.3af com potência de 15 Watts, totalizando, no mínimo, 120 Watts disponíveis para as portas PoE;
- Deverá gerenciar, no mínimo, 12 (doze) Access Points (mesmo conectados em outros switches da rede local);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Deverá suportar, pelo menos, 250 (duzentos e cinqüenta) usuários conectados simultaneamente;
- Deverá permitir o roaming dos usuários sem a necessidade de reautenticação;
- Deverá implantar a varredura contínua ou programa de RF, controlando canal e potência de Access Points;
- Deverá permitir a configuração de, no mínimo, 4 (quatro) SSIDs diferentes, sendo que cada SSID será associado à uma VLAN (padrão IEEE 802.1Q) e possuirá tipos diferentes de autenticação e criptografia;
- Deverá possuir balanceamento de carga entre os Access Points;
- Deverá implementar criptografia WPA2 EAP e WPA/WPA2 PSK;
- Deverá suportar autenticação de usuários (padrão IEEE 802.1x);
- Deverá realizar monitoramento de pontos de acesso wireless:
 - ✓ Listar os pontos de acesso wireless gerenciados;
 - ✓ Listar os pontos de acesso wireless vizinhos;
- Deverá realizar monitoramento dos clientes wireless:
 - ✓ Listar os clientes associados em cada Access Point gerenciado;
- Deverá possuir autenticação na base de dados local ou através de servidor RADIUS externo;
- Deverá implantar ACL para controle de acesso dos usuários;
- Deverá permitir o assinalamento automático de VLAN conforme parâmetros definidos durante o login pelo servidor LDAP (Microsoft Active Directory). Essa ação deverá ser tomada com base em um único SSID;
- Deverá permitir o gerenciamento através das seguintes interfaces: web browser e linha de comando (através de console serial e ssh/telnet);
- Deverá implementar IGMP snooping, no mínimo, V1 e V2;
- Deverá permitir o gerenciamento através de SNMP;
- Deverá ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V ou 220V / 60 Hz (chaveada automaticamente);
- Deverá possuir gabinete padrão para montagem em rack de 19" (incluindo os acessórios para fixação, parafusos, cabos, etc.), permitindo seu perfeito funcionamento. No caso do equipamento não ser disponibilizado para rack, deve estar incluso o fornecimento de bandeja com profundidade mínima de 500mm, incluindo os acessórios para fixação.
- Deverá ter garantia mínima de 1 (um) ano.

1.3.2 Access Points

- Os equipamentos propostos deverão ser novos e estar na linha atual de produção do fabricante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Deverão ser do mesmo fabricante do switch controlador wireless;
- Deverão possuir uma porta no padrão Ethernet / FastEthernet (10baseT / 100baseTX), com autosensing, permitindo a conectorização de cabo UTP (unshielded twisted-pair) categoria 6 com conector RJ-45;
- Deverão suportar autenticação via protocolo IEEE 802.1x para acrescentar segurança no acesso dos usuários e definição de políticas de acesso;
- Deverão suportar filtro de endereço MAC;
- Deverão possuir suporte a criptografia WPA-PSK e WPA2 EAP;
- Deverão possuir antena externa dual, desmontável, com ganho mínimo de 2 dBi;
- Deverão operar nos padrões IEEE 802.11a, 802.11b e 802.11g;
- Deverão suportar padrão IEEE 802.1Q tagging (VLAN);
- Deverão permitir gerência HTTP e CLI;
- Deverão possuir LED's de diagnóstico de energia e atividade (LAN/WLAN);
- Deverão possuir funcionalidade para detecção de AP's vizinhos;
- Deverão suportar a publicação de múltiplos SSIDs vinculados a VLANs segundo o padrão 802.1Q. No mínimo 4 (quatro) SSIDs diferentes devem ser possíveis;
- Deverão dispor de suporte para fixação em parede. Esse suporte deve acompanhar o equipamento, incluindo trava de segurança;
- Deverá ser garantida atualização de software/firmware do equipamento pelo período de garantia, sem custos;
- Deverão ser fornecidos com fonte de alimentação POE (Power over Ethernet) segundo o padrão 802.3af. Deverão ser fornecidos adaptadores PoE e fontes de alimentação prontas para operar em 110/220 VAC de entrada, 60 HZ, automático;
- Deverão permitir a operação em modo stand-alone e modo gerenciado. Entende-se por modo stand-alone quando o gerenciamento é realizado diretamente no equipamento e por modo gerenciado quando o equipamento é gerenciado por outro equipamento (externo), neste caso, switch controlador wireless. A configuração do modo de operação deve ser realizada a partir de troca de firmware ou opção do sistema, sem ônus adicional;
- Deverão ser totalmente compatíveis e gerenciados pelo switch controlador wireless;
- A empresa licitante deverá prestar, no mínimo, 20 (vinte) horas de suporte pós-venda a todo o conjunto, considerando-se banco de horas e sem prazo de validade;
- Deverá ter garantia mínima de 3 (três) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ITEM 2 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE ACESSO DO TIPO “FIREWALL”

2.1 OBJETO

Fornecimento e instalação de **1 (um) equipamento de segurança do tipo “firewall”** de acordo com as especificações técnicas, características e requisitos mínimos a seguir especificados.

2.2 PREÇO MÁXIMO ORÇADO

O **preço máximo a ser pago pela administração** pelo fornecimento deste equipamento é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

2.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (características e requisitos mínimos)

2.3.1 FIREWALL

- O equipamento ofertado deverá ser novo e estar na linha atual de produção do fabricante não sendo aceitos equipamentos descontinuados, em via de serem descontinuados ou re-manufaturados;
- O equipamento deverá ser composto de hardware, software, firmware e demais acessórios necessários a sua instalação, configuração e operação completas;
- Deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) portas LAN 10/100 Mbps RJ45;
- Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) portas WAN 10/100 Mbps RJ45;
- Deverá ser contemplada tecnologia “appliance”, não sendo aceitas soluções baseadas em sistemas operacionais de uso geral tais como UNIX, Windows NT, Windows 2000/2003, Linux ou “x”BSD;
- Deverá possuir memória flash ou similar para o armazenamento do sistema operacional, não sendo aceitas mídias de armazenamento com partes móveis (como disco rígido);
- Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) porta console serial;
- Deverá suportar a criação de, no mínimo, 10 (dez) interfaces virtuais baseadas em VLANs (Virtual LANs padrão IEEE 802.1Q) e estabelecer regras de filtragem entre estas;
- Deverá possuir capacidade de processamento de pacotes de, no mínimo, 100Mbps;
- Deverá possuir capacidade de processar, no mínimo, 20.000 (vinte mil) sessões concorrentes, e estabelecer, no mínimo, 2.000 (duas mil) novas sessões por segundo;
- Deverá prover mecanismo que possibilite o bloqueio de serviços em horários específicos;
- Deverá permitir a criação de listas de acesso (ACLs) baseadas em endereço IP de origem, endereço IP de destino e portas TCP e UDP de origem e destino;
- Deverá estar apto para alta disponibilidade, permitindo a utilização de uma segunda unidade contemplando todos os módulos e licenças para tal funcionalidade, em modo ativo/standby;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Deverá poder implementar capacidade de filtrar “applets” Java e controles ActiveX, para alguns sites e/ou zonas de segurança;
- Deverá possuir suporte a filtragem stateful de, no mínimo, 30 aplicações/serviços pré-definidos, dentre os quais: FTP, HTTP, SMTP, DNS, SNMP e H323 e permitir a definição de aplicações/serviços customizados pelo usuário;
- Deverá suportar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation), permitindo reescrever o endereço de origem ou destino, ou ambos, dos pacotes que trafegarem pelo firewall;
- Deverá ter suporte à concentração de VPNs IPSec para acessos remotos, com as seguintes funcionalidades:
 - ✓ Configuração do cliente VPN exigindo do usuário apenas a instalação do cliente VPN em seu computador, e a inserção de parâmetros como endereço IP do firewall, nome do grupo e senha do qual o usuário pertence, e encapsulamento IPSec desejado, todos os outros parâmetros devem ser entregues pelo firewall;
 - ✓ Deverá passar ao cliente VPN parâmetros tais como endereço IP, endereço IP do WINS Server, endereço IP do DNS Server e Default Domain Name para o cliente, além das rotas que serão criptografadas, permitindo que o usuário use o provedor local para acesso à internet;
 - ✓ Deverá permitir a criação de políticas de VPN distintas para cada perfil de usuário, sendo que para cada uma destas políticas poderão ser definidos regras de acesso (ACLs) e horário, autenticação e criptografia, endereçamento IP e rotas criptografadas;
 - ✓ Os usuários da VPN deverão ser autenticados e autorizados diretamente no LDAP, onde cada política de VPN definida no firewall terá um grupo no LDAP;
 - ✓ Deverá possuir criptografia AES-128 e AES-192;
 - ✓ Deverá possuir performance de 100Mbps de tráfego criptografado;
 - ✓ Deverão ser fornecidas licenças ilimitadas do software cliente VPN que permitam a conexão de, no mínimo, 20 (vinte) usuários simultâneos. O software cliente deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante da solução de firewall, e permitir a instalação nos seguintes sistemas operacionais: Windows XP, Windows Vista e Linux.
- Deverá permitir o encapsulamento do protocolo IPSec em cima do protocolo IP/TCP, para evitar problemas com NAT e Regras de Segurança dentro dos Provedores de Internet;
- Deverá permitir o gerenciamento através das seguintes interfaces: Web browser (Internet Explorer e/ou Netscape Navigator) e linha de comando (console serial, telnet e ssh) ;
- Deverá permitir o gerenciamento através de SNMPv3;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Deverá suportar protocolo “Network Timing Protocol” (NTP) para a sincronização do relógio com outros dispositivos;
- Deverá ser fornecido software, compatível com Windows XP e Windows Vista, para que o administrador do equipamento possa monitorar o appliance, o tráfego de rede, as regras e as políticas implementadas;
- Deverá permitir a visualização, em tempo real, de todas as conexões TCP e sessões UDP que se encontram ativas através do firewall e a remoção de qualquer uma destas sessões ou conexões;
- Deverá permitir a captura dos pacotes que entram ou saem de suas interfaces (sem o uso de probes externos), e salvar em formato PCAP, para que o administrador possa analisá-los com os programas ethereal ou wireshark;
- Deverá possuir Netflow ou Sflow para análise de tráfego;
- Deverá possuir suporte a armazenamento de mensagens geradas pelo sistema em servidor externo (syslog) ou em gerenciador de eventos do próprio fabricante;
- Deverá possuir múltiplos níveis de privilégio para a configuração via console;
- Deverá permitir enviar um e-mail para o administrador da rede, assim que um evento crítico acontecer;
- Deverá ser capaz de exportar para arquivo externo (e importar), a configuração do sistema, para fins de backup;
- Deverá ser fornecido com fonte de alimentação com capacidade para operar em tensões de 110V ou 220V / 60 Hz (chaveada automaticamente);
- Deverá ser instalado e configurado conforme diretrizes e regras da contratante;
- A empresa licitante deverá prestar, no mínimo, 20 (vinte) horas de suporte pós-venda a todo o conjunto, considerando-se banco de horas e sem prazo de validade;
- Deverá ter garantia mínima de 3 (três) anos.

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (para ambos os itens)

- A empresa contratada deverá instalar e configurar todos os equipamentos. Todos os procedimentos deverão ser realizados pessoalmente pela contratada, nos locais onde serão instalados os equipamentos, determinados pela contratante;
- Todo o cabeamento UTP Categoria 6 necessário a instalação já se encontra disponível nos locais de instalação dos equipamentos, não sendo necessária a cotação para este serviço;
- A data de início dos serviços de instalação deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, dentro do prazo estabelecido para entrega e instalação dos produtos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Durante toda a implantação do projeto, o técnico da contratada deverá demonstrar aos técnicos da CONTRATANTE como instalar e configurar os equipamentos fornecidos (instalação assistida). Esta demonstração deverá contemplar os conceitos das tecnologias utilizadas pelo equipamento e a operação dos principais recursos dos produtos ofertados;
- O endereçamento IP, assim como senhas, chaves e demais informações que se fizerem importantes para os serviços de instalação e configuração, serão fornecidos pela CONTRATANTE durante a instalação;
- Todos os equipamentos deverão ser atualizados (software/firmware) em sua última versão disponibilizada pelo fabricante;
- Os serviços serão acompanhados e vistoriados por técnicos da contratante;
- Os equipamentos da solução wireless (Switch Controlador Wireless e Access Points) deverão ser fixados, instalados e configurados nos locais designados pela CONTRATANTE, com todas as funcionalidades solicitadas neste edital, inclusive autenticação 802.1x, filtro/bloqueio de endereços MAC, captive portal e múltiplos SSID's para usuários corporativos e visitantes;
- Os softwares/licenças deverão ser instalados e configurados em servidor fornecido por este órgão, de modo que sejam implementadas todas as funcionalidades solicitadas neste edital;
- Todo o processo de instalação e configuração do sistema deverá ser documentado pela CONTRATADA sob a forma de relatório ou roteiro, de forma que os técnicos da contratante possam reproduzir a instalação quando necessário consultando a documentação;

GARANTIA (para ambos os itens)

- Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento e instalação, pelos períodos especificados a contar da data da aceitação definitiva dos produtos pela contratante;
- Os serviços de garantia dos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos;
- Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional, fornecer as atualizações corretivas do software e firmware do equipamento fornecido;
- A CONTRATADA deverá prestar garantia ao sistema fornecido nas seguintes condições:
 - ✓ Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local, a cobrar ou gratuita, e-mail ou website do fabricante ou à empresa autorizada, em horário comercial, de segunda à sexta-feira (8x5);
 - ✓ Caberá aos técnicos da CONTRATADA ou do fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- ✓ O prazo máximo para o atendimento deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data e hora do chamado, garantido o tempo de resposta de acordo com o SLA;
- ✓ Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias úteis contados da data e hora da abertura do chamado, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.);
- ✓ Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento;
- ✓ A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo;

SUPORTE TÉCNICO (para ambos os itens)

- A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico e consultoria, compreendendo, entre outros:
 - ✓ Auxiliar na análise, utilização e configuração da solução;
 - ✓ Auxiliar na identificação e solução de problemas em software e hardware;
 - ✓ Auxiliar na instalação e configuração de atualizações de firmware e software, bem como de novas versões dos produtos;
 - ✓ Auxiliar na recuperação de dados em backup e em mídias corrompidas;
 - ✓ Auxiliar na auditoria e análise de logs;
- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um portal web 24x7 com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico. Mediante login e senha de acesso ao sistema, a equipe técnica da contratante, poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico. Na hora da abertura de novos chamados, ou a qualquer momento, a equipe técnica da CONTRATANTE poderão definir e mudar os critérios de prioridade dos chamados para o devido SLA de atendimento via sistema web de help-desk;
- A Garantia de Tempo de Resposta (SLA) será realizada conforme os critérios de prioridades a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- ✓ Prioridade Alta: dentro de 4 (quatro) horas úteis;
 - ✓ Prioridade Média: dentro do próximo dia útil;
 - ✓ Prioridade Baixa: dentro de até 3 (três) dias úteis;
- Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk. Após resolução do chamado, o mesmo só poderá ser considerado fechado, mediante aprovação da contratante via sistema. Integrado ao sistema haverá um knowledgebase para consulta de resoluções para os chamados mais comuns;
 - A CONTRATANTE poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante do equipamento quando se tratarem de correções especiais e defeitos nos programas;
 - Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo da instalação e configuração dos produtos consumindo um total de 8 (oito) horas de suporte técnico e consultoria;

CONDIÇÕES DE ENTREGA (para ambos os itens)

- Prazo de entrega e instalação será de, no máximo, 40 (quarenta) dias uteis a partir da data de assinatura do contrato;
- A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada;
- Para itens de software, estes deverão ser fornecidos na forma de licença, com ou sem mídia de instalação. No caso de não houver mídia, deve ser indicado local para download da instalação;
- Para itens de software, deverá ser apresentada chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada;
- O transporte dos equipamentos até o local especificado deverá ser realizado pela CONTRATADA (incluindo os procedimentos de seguro, embalagem e transporte);
- A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte estará a cargo exclusivo da CONTRATADA, sendo quaisquer danos observados, advindos do traslado, a qualquer tempo, de responsabilidade da mesma.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2010 PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2010

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. 004/2010 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 10 do Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2010.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2010 PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2010

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a entrega e instalação do arquivo deslizante, objeto deste Edital, conforme descrição do ANEXO I, modalidade **Pregão Presencial n.004/2010**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item 1	EQUIPAMENTOS DE REDE DO TIPO “WIRELESS”	R\$ ##.###,##
	Switch	R\$ #.###,##
	Access Points	R\$ #.###,##
	Serviços	R\$ #.###,##

Item 2	EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE ACESSO DO TIPO “FIREWALL”	R\$ ##.###,##

IMPORTANTE! Para cada item, deverão estar incluídos os valores separados referentes aos equipamentos e serviços;

A proposta deverá conter detalhamento claro da **marca, tipo, modelo** e especificações dos itens ofertados;

Todas as informações referentes à marca, modelo, especificações e configurações devem estar disponíveis para acesso, via Internet, no endereço oficial do fabricante;

Deverá ser apresentada, junto à proposta, **declaração do fabricante** sendo **solidário** a todo o conteúdo da proposta da empresa licitante, particularmente no que se refere aos **níveis de garantia e dos serviços da solução ofertada**.

A falta destas informações implicará na desclassificação da proposta.

Observação geral: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2010 PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2010

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, em ____ de _____ 2010.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2010
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2010**

A Empresa _____, CNPJ N.
_____, sediada _____ (*endereço completo*)
_____, declara, sob as penas da lei, que há fato
superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo este
_____ (...).

_____, _____ de _____ de 2010.

Representante Legal da Empresa

(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2010
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2010**

A empresa _____ (*NOME DA EMPRESA*),
CNPJ N. _____, sediada
_____ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição
de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, _____ de _____ de 2010.

Representante Legal da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a,, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 005/2010, Pregão Presencial nº 004/2010**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato corresponde à execução dos itens abaixo relacionados, conforme descrito na proposta vencedora e especificações técnicas, características e requisitos mínimos especificados no ANEXO I do edital convocatório do processo licitatório que o antecedeu.

- fornecimento e instalação de 1 (um) Switch Controlador Wireless e de 9 (nove) Access Points R\$ #.###,##
- fornecimento e instalação de 1 (um) equipamento de segurança do tipo "firewall" R\$ #.###,##

Cláusula 2ª DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA deverá entregar e instalar os aparelhos em até 40 (quarenta) dias uteis a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações da proposta de preço e especificações técnicas mínimas constantes do Edital.

Cláusula 3ª DO PREÇO

3.1 O preço acertado para contratação será de R\$ x.xxx,xx (*valor por extenso*).

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 Considerando o período de vigência do contrato menor que um ano, o seu valor não sofrerá reajuste.
- 4.2 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será feito ao final da instalação dos produtos, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 10.3.6 e 10.3.7 do edital do pregão que antecedeu este contrato.
- 5.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 5.3 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 5.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1 Os recursos para a realização deste projeto são do convênio COFEN 022/2009, item 2.D da Planilha Orçamentária por Atividade (formulário 6), correndo sob a rubrica **4.1.20.13 – Máquinas e equipamentos de uso diversos**.

Cláusula 7ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
 - 7.1.1 executar os serviços e entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;
 - 7.1.2 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
 - 7.1.3 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - 8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
 - 8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 10.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.1.3 Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais de entrega e execução dos serviços.

Cláusula 11ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 11.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento possui vigência da data da assinatura até a entrega total do objeto.

Cláusula 13ª DO FORO

13.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2010.

Dra. Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: